

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019
(Do Sr. Vilson da Fetaemg)

Susta o inciso XXXIX, do art. 1º do Decreto nº 9784, de 07 de maio de 2019, que revogou o Decreto nº 9.186, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta o inciso XXXIX, do art. 1º do Decreto nº 9784, de 07 de maio de 2019, que revogou o Decreto nº 9.186, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, no bojo de um processo de descentralização administrativa e da ampliação do controle social do Estado pela sociedade civil, no seu artigo 204, estabelece como diretriz (inciso II), a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” criando com

essa medida, as bases legais para o estabelecimento dos Conselhos Gestores de Políticas Públicas.

Como é do conhecimento de todos, os Conselhos Gestores de Políticas Públicas são canais institucionais, plurais e autônomos que embora ligados à estrutura do Poder Executivo não são subordinados a ele. Formados por representantes da sociedade civil e poder público, os Conselhos têm por objetivo propor diretrizes às políticas públicas, fiscalizá-las e, dependendo do seu grau de autonomia, controlá-las e deliberar sobre elas.

Dos diversos Conselhos criados, um em particular, teve um papel fundamental no desenvolvimento de elaborações, controles e práticas fundamentais para o bom andamento das políticas públicas voltadas à área rural, que foi o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Criado por meio do Decreto, nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf) era parte integrante do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e tinha por finalidade propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à reforma agrária, ao reordenamento do desenvolvimento agrário e a agricultura familiar articulando os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil.

Sofrendo modificações em 1º de novembro de 2017 – pelo Decreto nº 9186/17 – passou a integrar a Casa Civil e seu texto foi alterado, parcialmente, em questões importantes tais como:

1. A retirada do CONDRAF no acompanhamento e o monitoramento dos Planos e Políticas Nacionais do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, da Assistência Técnica e Extensão Rural e Reforma Agrária;
2. O CONDRAF não mais convocará e coordenará a Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CNDRSS, que passará a ser realizada pela SEAD da Casa Civil;

3. A sociedade não exercerá mais a Presidência do CONDRAF, e quem terá plenos poderes na condução dos trabalhos, é o Secretario Nacional da SEAD;
4. A sociedade não exercerá mais a Presidência do CONDRAF, e quem terá plenos poderes na condução dos trabalhos, é o Secretario Nacional da SEAD.

Porém, ainda mantém elementos importantes como expressa o seu artigo 1º:

“Art. 1º O Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - Condraf, órgão colegiado integrante da estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação, a implementação e a execução de políticas públicas estruturantes voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, a reforma agrária, o reordenamento fundiário e a agricultura familiar, constituindo-se em órgão para concertação e articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil”.

Como se percebe, os Conselhos, por sua natureza tem a função de ajudar os governos para melhor adequar as suas políticas visando atender com primazia e impessoalidade os cidadãos e cidadãs, em particular os que mais precisam. Os conselhos funcionam como uma espécie de olho e consciência do povo, e historicamente tem funcionado na direção de aperfeiçoar e indicar as melhores maneiras em que o Estado pode atender a sociedade.

Por entendermos que os Conselhos cumprem um papel fundamental no controle social do Estado e uma ação pedagógica nas mediações entre o poder público e a sociedade que solicitamos, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a sustação do inciso XXXIX do art. 1º, do Decreto nº 9784, de 07 de maio de 2019, que revogou o Decreto nº 9.186, de 1º de novembro de 2017, que

dispõe sobre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – Condraf

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2019.

VILSON DA FETAEMG
Deputado Federal
PSB/MG